

## **Instrução Normativa 01/2024 - PPGA-PV**

Dispõe sobre os critérios para concessão, acúmulo e renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

O Colegiado da Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Universidade Federal do Vale do São Francisco no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução Nº 01/2019 - Conuni/Univasf que trata da alteração e atualização das Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf.

Considerando a Resolução Nº 34/2019 - Conuni/Univasf que regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 - PRPPGI/Univasf que dispõe sobre acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** – A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pela Agência de Fomento cessionária da bolsa, bem como aos critérios fixados pela Pós-Graduação em Agronomia - Produção Vegetal da Univasf.

**Artigo 2º** - A análise e acompanhamento da concessão e renovação de bolsas será realizada pela Comissão de bolsas do PPGA-PV, composta por:

- I. Coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II. Um membro docente do quadro permanente do PPG, eleito por seus pares;
- III. Um membro discente, regularmente vinculado ao PPG há pelo seis meses, eleito por seus pares.

§1º - Todos os membros titulares deverão ter os respectivos suplentes; exceto o coordenador, que em sua ausência, será substituído pelo vice-coordenador;

§2º - O mandato da Comissão será de dois anos, acompanhando o mandato do Coordenador, excetuando o mandato do membro discente, que será de um ano. A eleição dos membros da Comissão deve ocorrer logo após a designação do novo Coordenador.

**Artigo 3º** - Para concessão ou renovação de bolsas de estudo o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de PPGA-PV;
- II. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e respectivo plano de trabalho.

§1º - Discentes com vínculo empregatício podem ter a concessão de bolsa desde que comprovadamente liberados das atividades da instituição de vínculo, ou que tenham disponibilidade de, ao menos, 70% de carga horária semanal (28 horas) às atividades do PPGA-PV.

§2º - O (a) beneficiário (a) da bolsa fica obrigado (a) a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, bem como qualquer interrupção das atividades no PPGA-PV.

**Artigo 4º** - A duração da bolsa não poderá exceder o tempo de curso, ou seja, 24 meses para o mestrado.

§1º A contabilização do limite de duração da bolsa se somará às parcelas similares recebidas anteriormente pelo bolsista, oriundas de outro órgão de fomento de bolsas para o mesmo nível de curso.

§2º A extensão do prazo de vigência da bolsa poderá ocorrer ao(à) discente que tiver ou adotar filho(a) durante a vigência de sua bolsa, conforme regulamentado pelo órgão de fomento. Nesse caso, o (a) bolsista é responsável por encaminhar o pedido de prorrogação da bolsa, conforme disciplinado no Regimento Interno vigente do PPGA-PV.

**Artigo 5º** - A disponibilidade de bolsas para discentes ingressantes e veteranos será informada em cada processo de seleção.

**Artigo 6º** - A concessão de bolsas a estudantes ingressantes na Pós-Graduação obedecerá a ordem decrescente de nota final obtida no processo seletivo, ou seja, no sentido da maior para a menor nota.

**Parágrafo único** - O orientador que tiver disponibilidade de bolsa em projeto aprovado poderá, ao seu critério, destiná-la a um candidato classificado.

**Artigo 7º** - A concessão de bolsa a estudantes veteranos do Programa de Pós-Graduação até a quarta matrícula somente será possível caso haja disponibilidade de bolsas e será regida pelos seguintes critérios para classificação:

- I. Média ponderada das notas em disciplinas obrigatórias concluídas [(Número de créditos x nota na respectiva disciplina)/total de créditos cumpridos]. Para fins de cálculo será considerado para o rendimento nas disciplinas o conceito A – 10 pontos, conceito B - 9 pontos e conceito C- 8 pontos;
- II. O tempo de curso do discente gera acréscimo na nota final de 0,25 pontos para cada semestre concluído;
- III. A nota final de cada discente será dada pela média ponderada das disciplinas concluídas (item I), sendo então acrescida da nota referente ao tempo de curso (item II). A publicação de artigos e/ou apresentação de trabalhos em eventos científicos, após seu ingresso no PPGA-PV, registrados na Plataforma Lattes do CNPq, será utilizada como critério de desempate.

**Parágrafo único** - Caso o discente tenha previsão de bolsa apenas no 4º semestre é recomendado que o mesmo faça o Estágio de Docência até o 3º semestre do curso.

**Artigo 8º** - A concessão de bolsas de qualquer modalidade e em qualquer período de realização do Curso implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pela Portaria no 13, de 15 de fevereiro de 2006 da CAPES e demais regulamentações implementadas pelos órgãos de fomento.

**Artigo 9º** - As cotas de bolsas dentro de cada grupo (ingressante e veterano) no Programa serão distribuídas aos discentes obedecendo às seguintes prioridades:

- I. Discentes sem vínculo empregatício;
- II. Discentes que tenham vínculo, mas que não estejam sendo remunerados;
- III. Discentes que tenham vínculo, mas que tenham dedicação de 70% de carga horária semanal às atividades da pós-graduação.

§ 1º - Serão reservadas 20% das bolsas para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas.

§ 2º - Discentes que tiverem o acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada terão de renová-la a cada novo processo seletivo de ingresso, priorizando-se os alunos ingressantes no PPGA-PV;

**Artigo 10º** - O estudante contemplado com bolsa deverá:

- I. Manter o Currículo Lattes atualizado;

- II. Fornecer informações para preenchimento do relatório Coleta CAPES sempre que solicitado pela coordenação do curso;
- III. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, aferido pelo relatório semestral (Anexo I) e anuência do orientador;
- IV. Contribuir e participar efetivamente das atividades da pós-graduação: (a) frequentar os eventos organizados pela coordenação do curso; (b) assistir às defesas de dissertações de estudantes vinculados à pós-graduação; (c) ter disponibilidade para atender às solicitações da coordenação do curso.
- V. O bolsista deverá realizar estágio docência com anuência do orientador, ao fim do qual deverá apresentar um relatório de suas atividades gerais. Esse relatório será avaliado pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado da Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - Caberá à Comissão de Bolsas avaliar semestralmente as informações constantes no Artigo 10º, a fim de recomendar a manutenção ou remanejamento da bolsa.

**Artigo 11º** - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- I. Se constatado acúmulo indevido de bolsa ou remuneração, não previsto nas normas do PPGA-PV ou órgão de fomento;
- II. Se apresentada qualquer declaração falsa quanto a inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Não atendimento às normas e Termos de Compromisso das agências de fomento ou do PPGA-PV;
- V. Se ocorrer desligamento ou trancamento do curso pelo discente;
- VI. Se apurada qualquer infringência às disposições das Normativas que regulamentam o curso de PGA-PV.

**Parágrafo único** - A não conclusão do curso poderá acarretar em restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e analisada pelo órgão de fomento.

**Artigo 12º** - O cancelamento da bolsa pode ser solicitado a qualquer momento pelo orientador do bolsista, caso o estudante não esteja se dedicando exclusivamente às atividades do Curso e ao projeto de pesquisa.

**Artigo 13º** - Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas e homologados pelo Colegiado do PPGA-PV.

**Artigo 14º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo PPGA-PV, revogando-se a Resolução 02/2018.

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 14/05/2024.  
Aprovada com correção pelo Colegiado do Curso em 03/06/2024.

Profa. Dra. Márkilla Zunete Beckmann-Cavalcante  
Coordenadora do Colegiado de Pós-graduação em Agronomia - Produção Vegetal

## ANEXO I

### MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – PPGA-PV/Univasf

#### I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do bolsista	
Título do projeto	
Nome do orientador	
Data de ingresso no curso:	
Previsão de término:	
Período de referência do relatório	

#### II. ATIVIDADES REALIZADAS E METAS ALCANÇADAS

<input type="checkbox"/>	Declaro não ter vínculo empregatício e não acumular qualquer tipo de bolsa
<input type="checkbox"/>	Declaro que me enquadro na situação prevista no item ii do Artigo 9º, ou seja, possuo vínculo empregatício, mas não sou remunerado
<input type="checkbox"/>	Declaro que me enquadro na situação prevista no item iii do Artigo 9º, ou seja, possuo vínculo empregatício, mas dedico 70% de carga horária semanal às atividades da pós-graduação

Local, Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

#### III. PARECER SOBRE O ANDAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

<input type="checkbox"/>	RECOMENDO a manutenção da bolsa baseado nas metas alcançadas e compromisso do bolsista
<input type="checkbox"/>	NÃO RECOMENDO a manutenção da bolsa baseado no andamento do projeto

Local, Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_